



## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina e o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, para o fim que especifica.

O **Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina**, inscrito no CNPJ/MF sob n. 83.043.745/0001-65, com sede na Rodovia SC 404, km 4, Bairro Itacorubi, Florianópolis – SC, doravante denominado **CIASC**, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Dr. **Hugo César Hoeschl** e por seu Diretor de Tecnologia, o Sr. **Eduardo Sguario dos Reis** e o **Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina**, inscrito no CNPJ/MF sob n. 83.279.448/0001-13, com sede na Rua Bulcão Viana, n. 90, Centro, Florianópolis – SC, doravante denominado **TCE/SC**, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro **José Carlos Pacheco** e pelo Coordenador Geral do Sistema Instantâneo de Apoio ao Controle Interno, Conselheiro **Moacir Bertoli**, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto deste Termo de Cooperação Técnica é a cooperação mútua para implementação e atualização do **Sistema Instantâneo de Apoio ao Controle Interno - SIACI**, especificado pelo TCE/SC e desenvolvido pelo CIASC.

1.2 - Os partícipes disponibilizarão o uso do Sistema **SIACI**, cujas normas e requisitos de utilização constarão de Termo de Adesão anexo ao presente termo, a ser firmado entre o TCE/SC e a Unidade da Administração Pública estadual ou municipal interessada.

1.3 - A licença de uso do Sistema **SIACI** é gratuita, sendo vedado sua alteração, cessão, comercialização ou utilização por empresa privada, ainda que na condição de prestadora de serviço da administração pública ou qualquer outro ato estranho aos fins previstos no Termo de Adesão.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ABRANGÊNCIA

2.1 - O **SIACI** poderá ser disponibilizado a toda a administração pública, inclusive às câmaras de vereadores, e demais entidades que as partes julgarem conveniente.



### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CIASC

#### 3.1 – Compete ao CIASC:

3.1.1 - Implementar na sua infra-estrutura técnica os requisitos para o funcionamento do **SIACI**.

3.1.2 - Manter equipe técnica para o desenvolvimento e atualização do **SIACI**.

3.1.3 - Desenvolver novos relatórios no **SIACI**, segundo as orientações do TCE/SC.

3.1.4 - Implementar no **SIACI**, as modificações necessárias para adequá-lo às novas versões do formato dos dados do Sistema e-Sfinge.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TCE/SC

#### 4.2 – Compete ao TCE/SC:

4.2.1 - Comunicar ao CIASC o nome do Conselheiro indicado para responder pela Coordenação Geral do **SIACI**, caso ocorra alteração.

4.2.2 – Manter equipe de até três servidores, conforme autorizado pelo Tribunal Pleno no Processo ADM-07/00672958, para dar continuidade às atividades de desenvolvimento e manutenção do **SIACI**, com as seguintes atribuições:

4.2.2.1 - Promover reuniões de acompanhamento e validação do **SIACI**;

4.2.2.2 - Dirimir dúvidas sobre os relatórios gerados pelo **SIACI**;

4.2.2.3 - Validar os relatórios emitidos pelo **SIACI**;

4.2.2.4 - Analisar e projetar, após homologação pelo Coordenador Geral do Sistema, sugestões de novos relatórios para o **SIACI**;

4.2.2.5 - Projetar, especificar e documentar novos relatórios e ajustes nos relatórios disponíveis, encaminhando as especificações para o CIASC promover o desenvolvimento;

4.2.2.6 - Manter permanentemente atualizados os Manuais do **SIACI**;

4.2.2.7 – Solicitar ao CIASC o desenvolvimento de alterações necessárias no **SIACI** em razão de novas versões do formato dos dados do Sistema e-Sfinge.



4.2.2.8 – Informar ao CIASC todos os Termos de Adesão firmados com as Unidades de Administração.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

5.1 – Os direitos autorais do Sistema Instantâneo de Apoio ao Controle Interno-**SIACI** são de propriedade igualitária entre o TCE/SC e o CIASC.

5.2 – Os signatários do presente Termo de Cooperação têm o direito de utilizar todos e quaisquer inventos, aperfeiçoamento ou inovações, respeitados os direitos de propriedade intelectual e mediante aquiescência das partes, de programa de computadores, bem como qualquer processo ou produto adquiridos, produzidos, transformados, evoluídos, construídos ou em construção, provenientes deste termo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS**

6.1. As partes assumirão inteira responsabilidade pelas obrigações legais e quaisquer outras relativas ao seu respectivo pessoal que participar da execução deste Termo de Cooperação Técnica.

6.2. A execução do objeto do presente Termo de Cooperação Técnica não implicará em pagamentos ou transferência recíproca de recursos financeiros.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE DURAÇÃO**

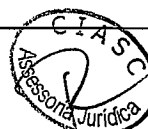
7.1. O presente Termo de Cooperação Técnica tem prazo de duração de 5 (cinco) anos a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO e DA RESCISÃO**

8.1. O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com mútuo consentimento dos signatários, e rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, pelo inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições ou em virtude de norma legal ou administrativa, que o torne formal ou materialmente inexecutável, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes em decorrência deste e do respectivo Termo Aditivo, se houver.

#### **CLAUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1 - O TCE/SC e o CIASC comprometem-se mutuamente a dar continuidade à implementação, atualização e desenvolvimento do **SIACI**, para assegurar a estabilidade do Sistema.



9.2 - De acordo com a evolução do Sistema e/ou considerando o desenvolvimento tecnológico do Tribunal de Contas, em comum entendimento entre os signatários do presente Termo de Cooperação Técnica, poderão ocorrer alterações nas definições ora estabelecidas, preservado o interesse das Unidades Jurisdicionadas ao Tribunal.

9.3 – Fica facultado ao CIASC prestar outros serviços relacionados com a operacionalização e suporte ao **SIACI**.

9.4 – Enquanto o **SIACI** estiver em implantação e validação na Unidade de Administração, e para o bom andamento dos trabalhos, somente o órgão responsável pela coordenação do Controle Interno da própria Unidade e o Grupo de Trabalho do TCE/SC terão acesso aos dados do Sistema.

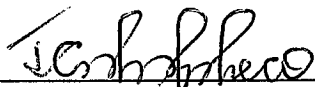
9.5 – A partir da conclusão da implantação do Sistema **SIACI** na Unidade da Administração Pública que tenha celebrado o Termo de Adesão, o TCE/SC poderá, sem qualquer custo, acessar o Sistema e fazer consultas aos relatórios disponíveis.


#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

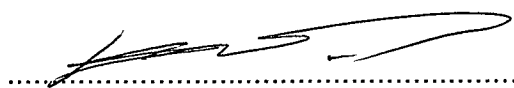
Florianópolis, 03 de março de 2009

Pelo TCE/SC:

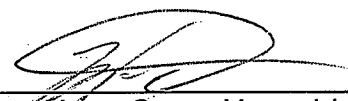
  
\_\_\_\_\_  
Conselheiro José Carlos Pacheco  
Presidente do TCE/SC


  
\_\_\_\_\_  
Conselheiro Moacir Bertoli  
Coordenador Geral do SIACI

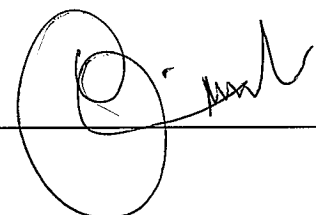
Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_

Pelo CIASC:

  
\_\_\_\_\_  
Hugo Cesar Hoeschl  
Diretor Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Eduardo Sguario dos Reis  
Diretor de Tecnologia

  
\_\_\_\_\_

e Administração do Tribunal de Contas de Santa Catarina, com efeitos a partir de 1º de abril de 2009.

Florianópolis, 30 de março de 2009

José Carlos Pacheco  
Presidente

---

---

**PORTARIA Nº TC 0197/2009**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, I, da Lei Complementar 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, XXVI, da Resolução nº TC.06/2001, de 03 de dezembro de 2001,

**RESOLVE:**

Nomear a servidora Elóia Rosa da Silva, ocupante do cargo de Advogado, TC.ONS.15.F, matrícula 450.762-2, para exercer o cargo em comissão de Consultor Geral, TC.DAS.5, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas de Santa Catarina, com efeitos a partir de 1º de abril de 2009, cessando os efeitos da Portaria TC.070/2009.

Florianópolis, 30 de março de 2009

José Carlos Pacheco  
Presidente

---

---

**PORTARIA Nº TC 0198/2009**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, I, da Lei Complementar 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, XXVI, da Resolução nº TC.06/2001, de 03 de dezembro de 2001,

**RESOLVE:**

Fazer cessar os efeitos da Portaria TC.069/2007 que designou o servidor Guilherme da Costa Sperry, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.14.B, matrícula 450.798-3, para exercer a função de confiança de Coordenador de Controle, TC.FC.4, da Coordenadoria de Consultas da Consultoria Geral do Tribunal de Contas de Santa Catarina, com efeitos a partir de 1º de abril de 2009.

Florianópolis, 30 de março de 2009

José Carlos Pacheco  
Presidente

---

---

## Licitações, Contratos e Convênios

### RESUMO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CIASC TCE/SC

CONVÊNIO ESPÉCIE: Cooperação Técnica. Participantes: Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina - CIASC e o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - TCE/SC. OBJETO: Cooperação mútua para implementação e atualização do Sistema Instantâneo de Apoio ao Controle Interno - SIACI, especificado pelo TCE/SC e desenvolvido pelo CIASC. VIGÊNCIA: O presente Termo de Cooperação Técnica tem prazo de duração de 5 (cinco) anos a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes. DATA DA ASSINATURA: 03 de março de 2009. SIGNATÁRIOS: pelo CIASC, seu Diretor-Presidente, Dr. Hugo César Hoeschl, pelo TCE/SC, seu Presidente, Conselheiro José Carlos Pacheco.

---

---

### Resultado do julgamento da habilitação do Convite nº 5/2009

Objeto da Licitação: aquisição de material elétrico e de rede lógica. Empresas habilitadas: Koerich Materiais e Serviços Elétricos Ltda. EPP, Electron Manutenção e Comércio Ltda. ME, Stark Comercial

Ltda. ME e, Santa Rita Comércio e Instalações Ltda., por terem apresentado a documentação de acordo com as exigências editalícias.

Empresas Inabilitadas: **Itofran Comércio de Materiais de Construções em Geral Ltda. ME**, por não apresentar o Certificado de Registro Cadastral da Secretaria de Estado da Administração ou do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, contrariando o disposto no subitem 4.1, letra "e" do Edital, bem como por não apresentar comprovante de regularidade fiscal perante a Seguridade Social (INSS) e o comprovante de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, descumprindo o subitem 4.1, letras "a" e "c" do Edital; as empresas **Plug Distribuidora de Materiais Elétricos Ltda. EPP**, **Promercado Materiais Elétricos e Iluminação Ltda. e M M - Fornecedor Comercial Ltda.** por não apresentarem Certificado de Registro Cadastral da Secretaria de Estado da Administração/SC válido, uma vez que os documentos apresentados encontram-se suspensos, na forma do §2º do art. 28 do Anexo I, do Decreto nº 4777/2006, descumprindo o disposto 4.1, "e", c/c 4.3 do edital, registrando que as empresas não foram convidadas e **Foco Comércio de Material Elétrico Ltda.**, por não apresentar o comprovante de regularidade fiscal perante a Seguridade Social (INSS), em desacordo com o previsto no subitem 4.1, letra "a" do Edital.

Abertura dos envelopes das propostas de preços: dia 06/04/2009, às 14h30min, na sala de licitações do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, sito na rua Bulcão Viana, 90 – Centro – Florianópolis-SC.

Florianópolis, 30 de março de 2009.

Comissão Permanente de Licitações